



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2009

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (MG), nos termos do art. 65, II, do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 38 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

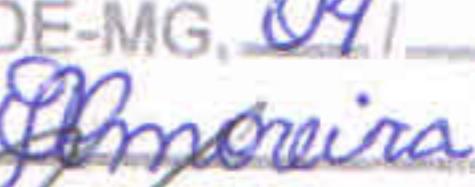
“Art. 38. São mulas as reuniões realizadas fora da sede da Câmara, salvo requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou deliberação da Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno.” (NR)

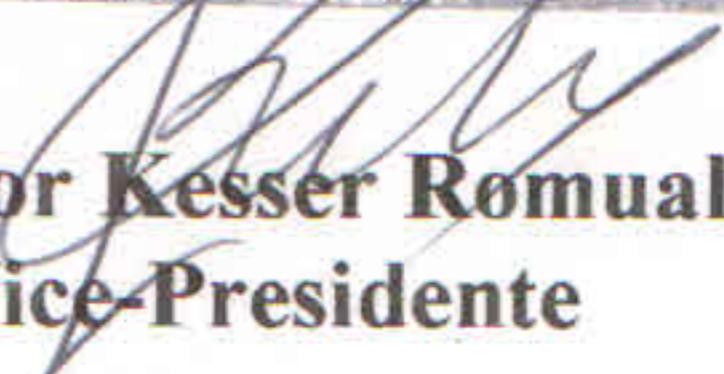
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se a alínea “c” do inciso I do art. 36 e o inciso VI do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Cabeceira Grande, 2 de março de 2009.

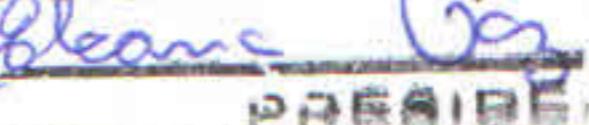

Vereadora Elcana Vaz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 2620 SOB O Nº 124
AS 14:00 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 04/03/2009



Vereador Kesser Romualdo
Vice-Presidente


Vereadora Bernadete Alves
1^a Secretária


Vereador Uilsinho Gomes
2º Secretário

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(Recebido, Numere-se, Publique-se,
 Distribua-se às Comissões Competentes)
Cab. Grande - MG, 04/03/2009




CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO
Aprovado em primeira discussão por, (07)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstências.
Sala das sessões, 22 abril 12009
Elcione Vaz
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO
Aprovado em segunda discussão por, (08)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstências.
Sala das sessões, 05 maio 12009
Elcione Vaz
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

A realização de reuniões itinerantes, fora da sede da Câmara Municipal, em bairros, sedes de distritos e povoados, constitui uma das alternativas mais eficientes para que o Poder Legislativo possa interagir com a comunidade.

Em nossa região, por exemplo, foi adotada, há mais de uma década, com razoável grau de sucesso, pela Câmara Municipal de Unaí.

Nossa Lei Orgânica, contudo, considera nula qualquer reunião realizada fora da sede da Câmara, salvo mediante iniciativa da Mesa Diretora e deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, um processo que é, sem a menor sombra de dúvida, burocrático e demorado, porque exige a apreciação de projeto de resolução com essa finalidade.

Com a alteração pretendida, poderemos modificar o Regimento Interno e introduzir reuniões itinerantes como programa permanente que permita a Câmara Municipal de Cabeceira Grande aproximar-se ainda mais da população, o que nos permitirá subsidiar o processo legislativo e atuar no sentido de encontrar resoluções para as principais demandas das respectivas comunidades.